

nação Económica e à sua chefia, a cargo de um representante permanente, será aplicável o § 1.º do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966.

Art. 5.º Enquanto não forem inscritas no orçamento as dotações necessárias para pagamento dos encargos derivados do presente decreto-lei, serão eles satisfeitos por força das disponibilidades existentes nas dotações de vencimentos e de representação certa e permanente do pessoal dos quadros aprovados por lei e das disponibilidades das verbas de natureza correspondente inscritas no orçamento para pagamento das despesas das missões diplomáticas e dos consulados.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.*

Promulgado em 27 de Março de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 245/74

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, o seguinte:

1.º É autorizado o Gabinete do Plano do Cunene a celebrar contrato com a firma Cetec — Construções e Estudos Técnicos de Engenharia Civil, L.ª, para a execução do projecto de ordenamento e de abastecimento rural de água do Calueque (margem direita), pela importância de 64 352 388\$70.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior não poderá exceder as seguintes quantias em cada ano:

1974 — 30 000 contos;

1975 — 34 353 contos.

3.º A cobertura do encargo indicado no número anterior para o ano em curso será assegurada pela dotação inserida na verba do capítulo único «Despesa», artigo 21.º «Investimentos», n.º 5 «Construções diversas (dos empreendimentos)», alínea 2 «Obras», subalínea 1 «Relativas aos financiamentos do Estado Português de Angola», do orçamento em vigor.

4.º A importância prevista para o ano de 1975, acrescida do eventual saldo que transite do ano anterior, será suportada pelas dotações correspondentes a inscrever nos orçamentos do Gabinete para aquele ano.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa.*

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 246/74

de 4 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Que seja tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, considerando-se como feitas ao Ministro do Ultramar e ao Ministério do Ultramar as referências ao Ministro da Educação Nacional e ao Ministério da Educação Nacional constantes do diploma.

Ministério do Ultramar, 21 de Março de 1974. — O Ministro do Ultramar, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *B. Rebelo de Sousa.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Básico

Portaria n.º 247/74

de 4 de Abril

Considerando que a proposta dos Transportes Aéreos Portugueses para que o Prémio de Pedro Álvares Cabral seja dividido por dois alunos, um de Belmonte e outro de Santarém, foi aprovada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Instrução e Cultura, encontra-se desactualizada a redacção dos artigos 1.º e 4.º do Regulamento do Prémio de Pedro Álvares Cabral, aprovado pela Portaria n.º 23 223, de 14 de Fevereiro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, alterar aquela disposição e publicar de novo o Regulamento do Prémio de Pedro Álvares Cabral, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Básico.

Ministério da Educação Nacional, 22 de Março de 1974. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Augusto de Ataíde Soares de Albergaria, Secretário de Estado da Instrução e Cultura.*

Regulamento do Prémio de Pedro Álvares Cabral

Artigo 1.º É instituído pela TAP — Transportes Aéreos Portugueses — o Prémio de Pedro Álvares Cabral, destinado a recompensar anualmente o melhor aluno das escolas primárias de Belmonte e de Santarém.

Art. 2.º O Prémio é constituído por uma viagem de avião ao Brasil (ida e volta), por conta daquela sociedade, de forma que aqueles alunos possam visitar Porto Seguro e outras localidades a indicar oportunamente, cimentando assim, no espírito desses jovens, a força e a realidade da amizade luso-brasileira e perpetuando a memória daquele navegador.

Art. 3.º As crianças premiadas serão acompanhadas por uma pessoa idónea durante a sua visita ao Brasil e a concessão do Prémio inclui as despesas de estada das crianças, bem como da pessoa que as acompanha, designada pelos Transportes Aéreos Portugueses.

Art. 4.º As Direcções dos Distritos Escolares de Castelo Branco e de Santarém deverão indicar a esta Direcção-Geral, depois da realização dos exames da 4.ª classe da instrução primária, o nome do aluno das escolas primárias de Belmonte e de Santarém aprovado no exame da 4.ª classe que mais se distinguiu pelo seu comportamento moral, assiduidade às aulas e aproveitamento escolar, com a indicação da sua morada.

Direcção-Geral do Ensino Básico, 22 de Março de 1974. — O Director-Geral, *Teixeira de Matos*.



MINISTÉRIO DAS CORPORações E SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Previdência

Portaria n.º 248/74
de 4 de Abril

Pelo Estatuto do Pessoal de Enfermagem, Técnico e Auxiliar de Medicina, aprovado pela Portaria n.º 728/73, de 22 de Outubro, foi criada, com carácter permanente, a comissão de execução do referido Estatuto, que, segundo o prescrito no n.º 2 do artigo 206.º, funcionará na Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família.

Todavia, atentando não só em razões de ordem administrativa, mas também na circunstância de a referida comissão permanente ser presidida por um representante da Direcção-Geral da Previdência, e nela terem assento representantes da Direcção-Geral da Saúde, Direcção-Geral dos Hospitais, Direcção-Geral do Trabalho e Corporações, mostra-se conveniente que a mesma passe a funcionar no Ministério das Corporações e Segurança Social.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na base XXVIII da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, do artigo 180.º do Decreto n.º 45 266, de 23 de Setembro de 1963, e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 206.º do Estatuto do Pessoal de Enfermagem, Técnico e Auxiliar de Medicina passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 206.º

(Comissão de execução do estatuto)

1.
2. A comissão funcionará no Ministério das Corporações e Segurança Social e denominar-se-á «Comissão de Execução do Estatuto do Pessoal de Enfermagem, Técnico e Auxiliar de Medicina das Instituições de Previdência».

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério das Corporações e Segurança Social, 11 de Fevereiro de 1974. — O Ministro das Corporações e Segurança Social, *Joaquim Dias da Silva Pinto*.